



ATA COMPLEMENTAR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 313/2024 – PRC 321/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 113/2024, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Às **09:00:00 horas do dia 11 de março de 2025**, conforme informado previamente via plataforma, a sessão foi retomada, após a **INABILITAÇÃO** da empresa **Messias Neto Prótese EIRELI**, conforme recomendado no parecer jurídico 303/2025, aviado pela Procuradoria deste município (que segue anexo).

Sendo assim, a segunda colocada foi convocada e solicitou-se o anexo do Atestado De Capacidade Técnica conforme especificado em edital.

Após análise da documentação observou-se o seguinte resultado:

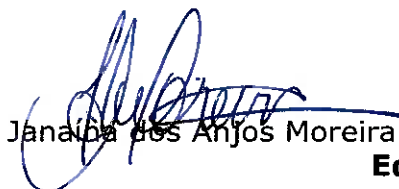
- **R & R PROTESES DENTARIAS LTDA – Vencedora**, sob o valor total de R\$ 107.400,00 (Cento e sete mil e quatrocentos reais).

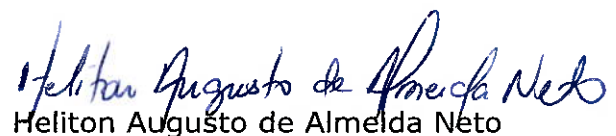
Finalizados os trabalhos de análise dos documentos, abriu-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer dos atos, e a empresa **Messias Neto Prótese EIRELI** manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da concorrente, em razão do atesto de capacidade técnica, bem como da inconsistência da inscrição da empresa concorrente no CRO/MG, tendo como prazo para apresentação das razões até o dia 14/03/2025, e conseqüentemente a apresentação das contrarrazões deve ser feita até 19/03/2025.

Ressaltamos que todo o detalhamento dos lances, inabilitações, documentos e demais atos pertinentes ao processo encontram-se disponibilizados na plataforma www.licitardigital.com.br.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Sarzedo/MG, 11 de março de 2025.


Janaina dos Anjos Moreira
Equipe de Apoio


Heliton Augusto de Almeida Neto


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 113/2024

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, REFERENTE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068/2023"

Encaminha **Parecer Jurídico de n.º 303/2025** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, que após análise dos documentos do processo em epígrafe, percebeu-se que houve um equívoco na habilitação da empresa MESSIAS NETO PROTESE EIRELI, e com isso recomenda-se a sua **INABILITAÇÃO**, uma vez que a empresa não apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico da empresa, conforme solicita o edital. Sendo assim, a sessão terá o seu reinício na data de 11/03/2025, as 09:00, para a convocação da segunda colocada e fase recursal.

Sarzedo/MG, 10 de março de 2025.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira





MUNICÍPIO DE SARZEDO

**CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL**

PARECER JURIDICO: Nº 303/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, REFERENTE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.068/2023.

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Termo de abertura de volume; Estudo técnico preliminar; Solicitação nº 1073/2024 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde; Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior; Justificativa para instauração de novo processo licitatório apresentada pela RT Saúde Bocal – Sra. Rebeca Alves - Ofício nº 191/2024; Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa; Termo de Referência; Resolução SES/MG nº 9.068 de 18 de outubro de 2023; Portaria GM/MS 1.924 de 17 de novembro de 2023; Mapa de apuração; Portaria 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio de Sarzedo/MG e dá outras providências; e Edital convocatório e anexos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 59/2025.

Presente aos autos comprovantes da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Sarzedo/MG, edição 1777, de 21 de janeiro de 2025, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), e no Diário Oficial de Minas Gerais, em 22 de janeiro 2025.

Houve impugnação ao edital pelos licitantes, e no dia 31 de janeiro de 2025, em resposta às impugnações apresentadas, a equipe técnica da secretaria solicitante se manifestou no sentido de deferir os pedidos apresentados e retificar o instrumento convocatório. Na data de 31 de janeiro de 2025, foi publicado o aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº 113/2024, no Diário Eletrônico Oficial de Sarzedo, edição 1785.

Nota-se a publicação de aviso da nova data de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 113/2024, indicando que abertura do certame ocorreria em 13 de fevereiro de 2025, no Diário Eletrônico Oficial de Sarzedo, edição 1786, em 03 de fevereiro de 2025, e no Diário Oficial de Minas Gerais em 04 de fevereiro de 2025.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, em 13 de fevereiro de 2025, foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe, comparecendo as empresas:

Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro – Sarzedo/MG, CEP: 32450-000
Telefone: 3577-7799 / E-mail: procuradoria@sarzedo.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58

PROCURADORIA GERAL

- R & R PROTESES DENTÁRIAS LTDAS;
- MESSIAS NETO PROTESE EIRELI, vencedora, sob o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Houve manifestação de interesse em recorrer pela empresa R & R PROTESES DENTÁRIAS LTDAS, a qual apresentou suas razões recursais que foram julgadas improcedentes.

Após analisada a conformidade da proposta apresentada, passou-se ao exame da documentação de habilitação da empresa vencedora, comprovando-se **irregularidade**, haja vista a **ausência de Atestado de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico** da empresa licitante, exigência prevista no item 8.5.4. do Edital, vejamos:

8.5. Qualificação técnica operacional e profissional

(...)

8.5.4. Atestado de capacidade técnica, registrado na entidade de classe, que comprove que o Responsável Técnico da licitante, tenha executado serviços similares conforme objeto deste edital e anexos. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
 - b) Data de emissão;
 - c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.
- (grifos nossos)

Compulsando os documentos de habilitação apresentados, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados estão em **nome da empresa vencedora**, enquanto o instrumento convocatório exige que os Atestados de Capacidade Técnica sejam **apresentados em nome do Responsável Técnico**. E, por isso, a empresa MESSIAS NETO PROTESE EIRELI deve ser **INABILITADA**.

É o relatório, no necessário.



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a obrigatoriedade de análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa



MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Após examinada na totalidade a documentação acostada ao processo licitatório nº 313/2024, verificou-se que os **Atestados de Capacidade Técnica** foram apresentados em nome da empresa vencedora, enquanto o instrumento convocatório exige que sejam apresentados em nome do **Responsável Técnico**. Diante disso, a empresa **MESSIAS NETO PROTESE EIRELI** deve ser **INABILITADA**, conforme exigências do edital.

Isto posto, **deverá ser realizada a convocação da empresa classificada em segundo lugar para apresentação da documentação exigida em segundo lugar**, visando à continuidade do certame.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **MESSIAS NETO PROTESE EIRELI** por descumprimento aos requisitos editalícios relativos à habilitação, bem como a convocação da segunda colocada para prosseguimento do certame.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Recurso:

Apresentamos tempestivamente recurso contra habilitação da empresa Messias Neto Prótese EIRELI. [Recurso_sarzedo_habilitacao.pdf](#)

Resposta:

Boa tarde, Segue despacho decisório [Despacho_Recurso_PE_113_2024.pdf](#)

Nome: Alysson Jose Messias de Castro

Nome: Heliton Augusto Almeida Neto

Contrarrazão:

Segue Contrarrazões ao Recurso [Contrarrazoes_Sarzedo.pdf 34-Alvara_Sanitario_Messias.pdf](#)

Resposta:

Boa tarde, Segue despacho decisório [Despacho_Recurso_PE_113_2024.pdf](#)

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
---------	------------	----------	-------------

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
31/01/2025 14:33:48	Em deferimento a impugnação, o certame está suspenso para as adequações do edital.
03/02/2025 11:40:42	Edital retificado conforme solicitado
03/02/2025 11:40:52	Atualizações do processo após publicação: O(a) Pregoeiro(a) Fernanda Cristina Rezende de Oliveira foi substituído por Janaina dos Anjos Moreira Data do início da disputa: : (04/02/2025-09:00:00 > 13/02/2025 09:00:44) Data Inicial: : (21/01/2025-17:00:00 > 03/02/2025 17:00:44)
10/03/2025 10:02:00	Bom dia. Parecer Jurídico de n.º 303/2025 (anexado na aba de documentos) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, que após análise dos documentos do processo em epígrafe, percebeu-se que houve um equívoco na habilitação da empresa MESSIAS NETO PROTESE EIRELI, e com isso recomenda-se a sua INABILITAÇÃO, uma vez que a empresa não apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico da empresa, conforme solicita o edital. Sendo assim, a sessão terá o seu reinício na data de 11/03/2025, as 09:00, para a convocação da segunda colocada e fase recursal.
10/03/2025 10:03:57	Voltou a fase de (Adjudicação) para (Habilitação). Justificativa: De acordo com o Parecer Jurídico de n.º 303/2025, aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, que após análise dos documentos do processo em epígrafe, percebeu-se que houve um equívoco na habilitação da empresa MESSIAS NETO PROTESE EIRELI, e com isso recomenda-se a sua INABILITAÇÃO, uma vez que a empresa não apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico da empresa, conforme solicita o edital.

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1		

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 10 de Março de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Pregoeiro(a)	pois não?	13/02/2025 10:29:25
Pregoeiro(a)	Senhores?	13/02/2025 10:29:56
Fornecedor 4	pedimos a inabilitação da empresa vencedora por apresentar alvara sanitario invalido, visto que o endereço constante neste alvara nao pertence a essa empresa	13/02/2025 10:30:07
Fornecedor 5	Pregoeiro, ja anexamos o documento solicitado, o CRO não faz registro de Atestado de Capacidade Técnica.	13/02/2025 10:31:02
Fornecedor 4	Atestado de capacidade técnica, registrado na entidade de classe, para odontologia nao se registra na entidade de classe, o CRO (entidade de classe) nao faz este serviço! pode confirmar esta informação junto ao CRO	13/02/2025 10:31:15
Pregoeiro(a)	Srs. Como os Srs ,me apresentam a mesma informação quanto ao registro do atestado na entidade de classe, vamos desconsiderar a solicitação para anexar o documento.	13/02/2025 10:42:44
Fornecedor 4	e quanto ao alvara apresentado?	13/02/2025 10:43:10
Pregoeiro(a)	O sr. pode recorrer da decisão em momento oportuno.	13/02/2025 10:43:46
Sistema	O fornecedor Messias Neto Prótese EIRELI foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	13/02/2025 10:44:01
Sistema	O fornecedor Messias Neto Prótese EIRELI foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	13/02/2025 10:44:19
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo inicial: 13/02/2025 10:45:00, Prazo final: 13/02/2025 10:55:00).	13/02/2025 10:44:36
Fornecedor 4	Intenção de recurso de R & R PROTESES DENTARIAS LTDA para o lote 01 . (Solicitamos direito de recurso com base na apresentação de alvará sanitário, com endereço divergente do endereço da empresa vencedora. o que o torna invalido)	13/02/2025 10:45:48
Fornecedor 4	sr pregoeiro passe a camera do cel no qr code do alvara sanitario apresentado e verifique a veracidade dele no proprio site da prefeitura .	13/02/2025 10:48:26
Fornecedor 4	o documento apresentado nao se refere ao endereço da licitante o que o torne invalido	13/02/2025 10:49:08
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	13/02/2025 10:49:47
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 18/02/2025 23:59, Prazo contrarrazão: 21/02/2025 23:59).	13/02/2025 10:56:02
Pregoeiro(a)	Srs, atentem-se aos prazos de apresentação das razões e contrarrazões, no mais, por hora a sessão está encerrada. Tenham um bom dia	13/02/2025 10:56:29
Sistema	Alteração feita nos status de habilitação dos fornecedores por Heliton Augusto Almeida Neto no Lote 1 . Os detalhes das alterações estão listadas abaixo: - Messias Neto Prótese EIRELI teve o status alterado para (Inabilitado). Mensagem Ente Público (Heliton Augusto Almeida Neto): Conforme Parecer Jurídico de n.º 303/2025, aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, que após análise dos documentos do processo em epígrafe, percebeu-se que houve um equívoco na habilitação da empresa MESSIAS NETO PROTESE EIRELI, e com isso recomenda-se a sua INABILITAÇÃO .	10/03/2025 10:05:14

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
Nome: RODRIGO ROCHA EDUARDO MENEZES	Nome: Heliton Augusto Almeida Neto

